

**RESOLUÇÃO ARSAE-MG XX/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoriza a Revisão Tarifária Periódica dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo e Água e Esgoto de Itabira – Saae/Itabira e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária periódica objetiva a reavaliação das condições de mercado e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar ao Serviço Autônomo e Água e Esgoto de Itabira – Saae/Itabira a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas constantes dos Anexos desta Resolução a partir de 13 de novembro de 2017.

§ 1º O índice de reposicionamento tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para os próximos reajustes, é de 27,50% (vinte e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

§ 2º O índice médio, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução ARSAE-MG 86, de 13 de outubro de 2016, é de 29,10% (vinte e sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao exercício anterior.

§ 3º O detalhamento do cálculo da Revisão Tarifária Periódica de 2017 do Saae/Itabira é apresentado na Nota Técnica CRFEF/GRT 06/2017, divulgada no sítio eletrônico da Arsae-MG.

Art. 2º Criar a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário caracterizado como esgoto estático (EE) com 30% (trinta por cento) do valor da tarifa do serviço de abastecimento de água.

Parágrafo único. A prestação do serviço de esgotamento estático deve atender às normativas legais pertinentes e às normativas regulatórias específicas emitidas pela Arsae-MG.

Art. 3º Manter os critérios de enquadramento dos usuários à Tarifa Social:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio (1/2) salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 2º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas.

§ 3º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização.

§ 4º O Saae/Itabira deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 5º O Saae/Itabira deve manter a divulgação dos critérios de enquadramento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto.

Art. 4º Manter os recursos tarifários para o Programa de Controle de Perdas do Saae/Itabira.

§1º O Saae/Itabira observará regras de controle contábil e extra-contábil estabelecidas pela Arsaie-MG para registro das origens e destinações do adicional para o Programa de Controle de Perdas.

§2º O registro contábil do valor adicional faturado destinado ao Programa de Controle de Perdas será efetuado em rubrica destacada, devendo corresponder a 2 % (dois por cento) do faturamento de água e esgoto calculado com as tarifas do Anexo I e II desta Resolução.

§3º O montante a ser depositado em bancária conta vinculada específica será definido pela aplicação de um percentual sobre a Receita Tarifária de Aplicação, calculada pela incidência das tarifas do Anexo I e II desta Resolução sobre o mercado faturado líquido das vendas canceladas e sem considerar descontos concedidos a usuários.

§4º Os recursos da conta vinculada específica não utilizados serão mantidos em aplicação financeira e os rendimentos auferidos serão destinados ao Programa de Controle de Perdas autorizados pela Arsaie-MG.

§7º Os encargos de mora arrecadados sobre pagamentos em atraso referente ao adicional não serão transferidos para a conta vinculada específica.

§8º A Arsaie-MG poderá solicitar informações complementares, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, que subsidiem as atividades de controle realizadas pela Agência.

§9º O Saae/Itabira dará ampla transparência aos valores faturados, arrecadados e aplicados associados ao Programa de Controle de Perdas, divulgando trimestralmente as informações e os resultados por meio de seu sítio eletrônico.

§10º O valor adicional correspondente ao Programa de Controle de Perdas deve aparecer com destaque nas faturas para que cada usuário possa conhecer a sua contribuição.

§11. Com vistas a promover a transparência, o Saae/Itabira deverá providenciar a divulgação trimestral dos resultados do Programa de Controle de Perdas alcançados em seu sítio eletrônico na internet, em especial com relação aos seus objetivos essenciais e viabilização de iniciativas.

Art. 5º Estabelecer como meta anual de gastos e considerar nas tarifas os recursos correspondentes a 0,5% da Receita Operacional do prestador apurada em exercício anterior, a serem integralmente direcionados pelo Saae/Itabira à Proteção de Mananciais.

§ 1º Para fins de apuração da Receita Operacional, são consideradas as Receitas Diretas de Água e Esgoto, deduzidos os descontos concedidos.

§ 2º Gastos adicionais ao montante mínimo explicitado pelo *caput* poderão ser realizados pelo Saae/Itabira, conforme disponibilidade financeira e decisão, sem, no entanto, gerarem compensação tarifária ao prestador.

§3º Os reajustes tarifários de cada ano incorporarão compensação financeira relativa ao Programa de Proteção de Mananciais a ser apurada em processo fiscalizatório, em função da:

I - Diferença entre a meta de gastos do ano fiscal anterior e os recursos obtidos pelo prestador para o Programa por meio das receitas de água e esgoto do mesmo ano (em função do valor percentual da tarifa a ele associado);

II - Diferença entre os gastos realizados pelo Programa no ano fiscal anterior e a meta de gastos, sempre que os gastos forem inferiores a esta meta. Quando os gastos realizados forem iguais ou superiores à meta, esta parcela é nula.

§ 4º As parcelas calculadas por I e II serão somadas e o valor total incorporado à tarifa de aplicação no Reajuste Tarifário de cada ano.

§ 5º A compensação financeira referente ao Programa de Proteção de Mananciais será atualizada pela Selic.

Art. 7º Instituir a tabela tarifária de aplicação que consta no Anexo II desta Resolução para os usuários das localidades definidas como rurais por lei municipal, excluindo a sede e os distritos do município de Itabira.

§1º Essas tarifas possuem caráter transitório e devem ser aplicadas até que o usuário tenha seu consumo auferido por meio de hidrômetro.

§2º A partir do momento que o usuário tenha seu consumo aferido por hidrômetro, seu faturamento deverá ser realizado com base na tabela tarifária de aplicação que consta no Anexo I desta Resolução.

§3º O Saae de Itabira deverá manter registros contábeis específicos de receitas e de despesas relacionadas à prestação dos serviços de saneamento básico nas localidades descritas no *caput* deste artigo.

§4º O Saae de Itabira deverá manter indicativos específicos nos bancos de faturamentos enviados à Arsa-MG para os usuários dos serviços de saneamento básico das localidades descritas no *caput* deste artigo.

§5º As receitas auferidas com o faturamento dos usuários das localidades descritas no *caput* deste artigo irão incorporar compensação financeira no próximo reajuste e na próxima revisão tarifária.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
Diretor-Geral

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 1º da Resolução ARSAE-MG XX, de 01 de outubro de 2017).

**TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS**

Categorias	Faixas	Tarifas			
		Água	Esgoto	EE	Unidade
<b>Residencial Tarifa Social</b>	Fixa	8,47	5,08	2,54	R\$/mês
	0 a 5 m³	0,54	0,32	0,16	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	0,803	0,482	0,241	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	1,066	0,640	0,320	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	1,267	0,761	0,380	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	1,882	1,129	0,565	R\$/m³
	> 40 m³	3,614	2,168	1,084	R\$/m³
<b>Residencial</b>	Fixa	16,94	10,16	5,08	R\$/mês
	0 a 5 m³	1,07	0,64	0,32	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	1,607	0,964	0,482	R\$/m³
	> 10 a 15 m³	2,144	1,287	0,643	R\$/m³
	> 15 a 20 m³	2,546	1,528	0,764	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	3,752	2,251	1,126	R\$/m³
	> 40 m³	7,235	4,341	2,171	R\$/m³
<b>Comercial</b>	Fixa	20,08	12,05	6,02	R\$/mês
	0 a 5 m³	2,14	1,29	0,64	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	2,546	1,528	0,764	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	3,082	1,849	0,925	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	3,483	2,090	1,045	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	4,824	2,894	1,447	R\$/m³
	> 200 m³	5,896	3,538	1,769	R\$/m³
<b>Industrial</b>	Fixa	22,59	13,55	6,78	R\$/mês
	0 a 5 m³	2,68	1,61	0,80	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	3,082	1,849	0,925	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	3,483	2,090	1,045	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	4,020	2,412	1,206	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	4,824	2,894	1,447	R\$/m³
	> 200 m³	5,896	3,538	1,769	R\$/m³
<b>Pública</b>	Fixa	16,31	9,79	4,89	R\$/mês
	0 a 5 m³	1,74	1,05	0,52	R\$/m³
	> 5 a 10 m³	2,144	1,287	0,643	R\$/m³
	> 10 a 20 m³	2,412	1,447	0,724	R\$/m³
	> 20 a 40 m³	3,752	2,251	1,126	R\$/m³
	> 40 a 200 m³	4,288	2,573	1,286	R\$/m³
	> 200 m³	4,824	2,894	1,447	R\$/m³

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 7º da Resolução ARSAE-MG XX, de 01 de outubro de 2017).

Categorias	Faixas	Tarifas			
		Água	Esgoto	EE	Unidade
<b>Residencial Tarifa Social</b>	Fixa	8,47	5,08	2,54	R\$/mês
<b>Residencial</b>	Fixa	16,94	10,16	5,08	R\$/mês
<b>Comercial</b>	Fixa	20,08	12,05	6,02	R\$/mês
<b>Industrial</b>	Fixa	22,59	13,55	6,78	R\$/mês
<b>Pública</b>	Fixa	16,31	9,79	4,89	R\$/mês